

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ofício nº 638 /2017 CPL/SEGEP

Belém/Pa, 22 de novembro de 2017.

À empresa **Comercial Eicomor Engenharia:**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém, torna pública a apresentação de pedido de esclarecimentos via e-mail pela empresa **Comercial Eicomor Engenharia**, em 08 de novembro de 2017, com o protocolo do documento original em 21 de novembro de 2017. Seguem, abaixo, conteúdo e resposta ao pedido de esclarecimentos, após manifestação do Presidente da Subcomissão Técnica que assessora os trabalhos da CPL/PMB.

I – DO CONTEÚDO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

"Prezados Senhores, boa tarde!

Com referência à Concorrência em epígrafe, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Pergunta: O item 8.5.2 do Edital estabelece que "As licitantes deverão comprovar experiência anterior, apresentando Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, devidamente registrados na entidade competente (quando couber), comprobatórios de que a Licitante executou ou está executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, entendendo por pertinente e compatível em características, compreendendo, no mínimo, o observado abaixo:

8.5.2.1. Elaboraões de projeto básico e executivo de infraestrutura de transportes urbanos para implantação de sistema viário de transporte de passageiros sobre pneus com extensão mínima de 10 km (Dez quilômetros) de projeto básico e 10 km (Dez quilômetros) de projeto executivo, comprovando ter executado, as seguintes tipologias de projetos observados abaixo:

Projeto de urbanização do entorno;

Projeto Geométrico;

Projeto de arquitetura de paradas e estações;

Projeto Viário;

empresário.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Projeto de drenagem;

Projeto de sinalização viária urbana horizontal, vertical e semafórica;

Projetos de estruturas e fundações

Projetos de Comunicação visual ou de informações ao usuário;

Projeto de Obra de Arte Especial.

Projeto de Cabeamento estruturado (Elétrico, Logico e Telefonía."

A lei nº 8.666/93 no seu artigo 30, estabelece:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Dessa forma, entendemos que a Licitante que possuir acervo técnico de elaboração de projetos básico e executivo de obras metroferroviárias por se tratar de "serviços similares de complexidade tecnológica e operacional superior" ao objeto ora licitado, estará atendendo às exigências editalícias. Nosso atendimento está correto?

Quada

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atenciosamente,

Gilmar Campos

Comercial Eicomnor Engenharia."

II – DA RESPOSTA TÉCNICA:

Considerando o conteúdo do pedido de esclarecimentos, e, após submissão à área técnica competente do órgão demandante, foi apresentada manifestação pelo Presidente da Subcomissão Técnica que atua no presente certame:

"Prezada,

Referente ao pedido de esclarecimento da empresa Comercial Eicomnor Engenharia onde a mesma pelo que eu entendi faz duas perguntas.

1- Sobre a solicitação das certidões ou acervos em nome da licitante, onde o mesmo aponta o ART. 30 da Lei 8666/93, no nosso entendimento não existe nenhum erro pois como o assunto é vasto, e nós nos baseamos na Decisão nº 767/98 do TCU.

2- Sobre a mesma poder apresentar acervos de elaboração de projetos básicos e executivos de obras metroviárias, no nosso entendimento será aceito sim por se tratar de uma obra muito mais complexa do que a implantação de sistema viário de transporte de passageiros sobre pneus.

Atenciosamente:

Alysson Valente

ATEC - SEURB"


Monik Silveira Meira Mattos
Presidente da CPL/PMB, em exercício.